



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, em conformidade com a legislação vigente, os requisitos de transparência pública, acessibilidade digital e segurança da informação, conforme especificações abaixo:

Item	Produto/Serviço (Descrição minuciosa)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fornecimento de licença de uso de solução integrada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas	MÊS	12

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos uma solução tecnológica integrada que possibilite a adequada divulgação de informações institucionais, a gestão eletrônica do processo legislativo e a utilização de serviço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

correio eletrônico corporativo, assegurando maior eficiência administrativa, transparência dos atos públicos e atendimento às exigências legais aplicáveis.

A disponibilização de portal institucional moderno e atualizado constitui instrumento indispensável para garantir amplo acesso da sociedade às informações de interesse público, permitindo a divulgação tempestiva de atos oficiais, licitações, contratos, legislação, notícias, prestação de contas e demais conteúdos exigidos pela legislação de transparência. Da mesma forma, a adoção de sistema informatizado para gerenciamento do processo legislativo possibilita maior organização, rastreabilidade e segurança na tramitação das proposições, elaboração de pautas, atas, sessões e demais documentos produzidos pelo Poder Legislativo, conferindo maior eficiência às atividades parlamentares e administrativas.

Complementarmente, o serviço de correio eletrônico corporativo é essencial para assegurar comunicação institucional segura, organizada e padronizada entre vereadores, servidores, órgãos públicos e cidadãos, fortalecendo a governança da informação e a confiabilidade das comunicações oficiais.

A contratação contempla, ainda, os serviços de implantação da solução, migração dos dados existentes, hospedagem, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção e atualizações evolutivas, garantindo a continuidade dos serviços, a preservação das informações institucionais e a permanente adequação da solução às alterações tecnológicas e normativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, contribuindo para a modernização da gestão pública, a melhoria dos serviços prestados à sociedade, o fortalecimento da transparência administrativa e o atendimento aos princípios da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda nº 08/2026, o qual faz parte integrante desse processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.2. O objeto caracteriza-se como bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado.

3.3. A solução adotada consiste na contratação direta de empresa especializada, mediante dispensa de licitação em razão do valor, para o fornecimento de licença de uso de solução integrada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), contemplando portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo os serviços de implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção e atualizações da plataforma.

A contratação direta mostra-se adequada em razão de o valor estimado da despesa enquadrar-se no limite previsto para a dispensa de licitação, observados os requisitos estabelecidos na legislação vigente. Além disso, a solução pretendida possui natureza comum, encontra-se amplamente disponível no mercado e pode ser fornecida por empresas especializadas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços e análise das condições de contratação.

A solução contempla todos os serviços necessários para o pleno funcionamento da plataforma durante a vigência contratual, assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, bem como a manutenção da transparência institucional, da segurança das informações, da disponibilidade dos sistemas e do suporte técnico aos usuários.

Dessa forma, a contratação direta revela-se medida suficiente e proporcional para atender à necessidade administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade, planejamento e interesse público, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

I – A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), dispensando a instalação de aplicações nos equipamentos da contratante, permitindo acesso por meio dos principais navegadores de internet.

II – A contratada deverá fornecer licença de uso da solução integrada, compreendendo portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

III – Deverão estar compreendidos na contratação os serviços de implantação da solução, migração integral dos dados existentes, configuração dos sistemas, treinamento dos usuários, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico e disponibilização das atualizações necessárias durante toda a vigência contratual. O treinamento dos usuários poderá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme a conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos e mediante prévio ajuste entre as partes, devendo ser suficiente para capacitar os usuários à correta utilização de todas as funcionalidades disponibilizadas pela solução.

IV – Os servidores destinados à hospedagem da solução deverão possuir capacidade de processamento, memória, armazenamento, largura de banda e disponibilidade compatíveis com o porte da aplicação, assegurando elevado desempenho, estabilidade, disponibilidade e o funcionamento contínuo dos serviços, de forma a minimizar indisponibilidades e interrupções.

V – A contratada deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, criptografia quando aplicável, rotinas periódicas de backup e procedimentos que assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações armazenadas.

VI – A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento compatíveis com a natureza dos serviços, tais como telefone, correio eletrônico, sistema de chamados ou plataforma equivalente, garantindo atendimento célere às solicitações da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VII – Na ocorrência de falhas, indisponibilidades ou qualquer outro problema técnico que comprometa o funcionamento da solução, a contratada deverá realizar o diagnóstico da ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, promovendo a solução definitiva do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de comprovada complexidade técnica, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

VIII – O portal institucional deverá atender integralmente às exigências da legislação vigente relativa à transparência pública e ao acesso à informação, especialmente às disposições da Lei nº 12.527/2011, bem como observar os requisitos de acessibilidade digital aplicáveis aos sítios eletrônicos da Administração Pública, garantindo amplo acesso às informações por todos os cidadãos.

IX – A solução deverá possibilitar a publicação e atualização de conteúdos de forma simples e intuitiva pelos usuários autorizados, mediante controle de perfis e permissões de acesso.

X – Todos os dados produzidos ou armazenados em decorrência da execução contratual permanecerão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, devendo a contratada assegurar sua integridade, confidencialidade e disponibilização à contratante sempre que solicitado, inclusive ao término da contratação.

XI – Ao final da vigência contratual, independentemente do motivo de sua extinção, a contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal todos os dados e informações armazenados na plataforma em formato eletrônico estruturado, bem como prestar o suporte necessário para sua migração, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e evitar perda ou comprometimento das informações institucionais.

XII – Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de segurança da informação, disponibilidade de sistemas e proteção de dados, responsabilizando-se pela qualidade, confiabilidade e regular funcionamento da solução disponibilizada.

5. DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.1. A estimativa de valores da contratação é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 02/2026, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A dispensa de licitação, teve seus preços embasados em pesquisa de mercado realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo, atuantes na região do Município.

5.3. Considerando as peculiaridades da contratação, bem como o recebimento de novas propostas, nos termos do art. 75, §3º, verifica-se a necessidade do estabelecimento de sigilo sob o valor orçado pela Administração, evitando que a divulgação de tais valores interfira na cotação destas novas propostas.

6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A contratada disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, para desenvolver, implantar e treinar os usuários da solução integrada desenvolvida.

6.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma remota.

6.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas em legislação específica.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue e posteriormente assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

6.5. O recebimento dos serviços dar-se-á após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

da ordem de fornecimento ou nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto do cumprimento satisfatório do objeto da contratação pelo contratado.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Realizar os serviços observando fielmente a legislação de medicina e segurança do trabalho, bem como os termos da proposta apresentada;

7.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, apresentando mensalmente a documentação comprobatória saída;

7.1.5. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

7.1.6. Observar as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas na execução dos serviços;

7.1.9. Executar os serviços por meios próprios, sendo vedada a subcontratação não prevista contratualmente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados;

8.1.2. Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8.1.3. Determinar providências corretivas quando constatadas irregularidades;

8.1.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado com base no menor valor global ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a observância das especificações constantes no Termo de Referência, dos níveis de serviço estabelecidos, dos prazos de atendimento, das condições de disponibilidade da solução e das demais cláusulas contratuais.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicar formalmente à contratada, eventuais falhas ou irregularidades verificadas, acompanhar a adoção das medidas corretivas, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e adotar as providências necessárias à adequada fiscalização do contrato, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos durante o horário comercial, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao diagnóstico das ocorrências em até 24 (vinte e quatro) horas e à solução definitiva dos problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de comprovada complexidade técnica, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento regular da solução, promovendo as manutenções necessárias, disponibilizando suporte técnico, realizando as atualizações tecnológicas pertinentes e adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, a estabilidade, a segurança e a disponibilidade dos serviços contratados.

10.6. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Janaína da Silva Santos, tendo como suplente o Vereador Valdemir Boeira dos Santos,

10.7. competindo-lhes registrar ocorrências, atestar medições e adotar as providências cabíveis.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial (CCMEI) ou ato constitutivo/contrato social devidamente registrado;

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.2. REGULARIDADE FISCAL

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa da RFB e PGFN;

11.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4. A documentação do fornecedor vencedor deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do vencedor.

Monte Alegre dos Campos, 04 de setembro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

José Itamar dos Santos Borges
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência